



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 330; de mais de duas páginas 330 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 27:965 — Abre um crédito destinado à aquisição de 80:000 cartuchos para a guarda fiscal.

Decreto n.º 27:966 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância da despesa feita com mobiliário do Conselho Nacional do Ar, relativa ao mês de Dezembro de 1936.

Aviso pelo qual se esclarece que os subscritores da Caixa Geral de Aposentações transferidos, por conveniência de serviço, para lugar de vencimento menor, dentro da mesma categoria, se quiserem aproveitar-se da regalia de pagar as cotas correspondentes ao lugar de vencimento superior, na função do qual lhes será calculada a pensão de aposentação, devem apresentar a declaração de opção simultaneamente com a mudança de situação, sendo concedido o prazo de sessenta dias para os actuais subscritores poderem usar dêsse direito.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:967 — Determina que a Junta Autónoma de Estradas proceda imediatamente à rectificação do traçado, alargamento e reparação da estrada municipal que, saindo da estrada nacional n.º 52-2.ª, dá acesso às ruínas de Conimbriga, situadas nas proximidades de Condeixa-a-Velha, no distrito de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:781 — Fixa as despesas a realizar com a missão técnica destinada ao estudo geológico e mineiro da região de Bembe.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:968 — Abre um crédito para pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas por parte da Universidade do Pôrto.

Decreto n.º 27:969 — Autoriza o pagamento de várias importâncias em conta da dotação de despesa dos anos económicos findos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:965

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 112.000\$, destinado à aquisição de 80:000 cartuchos para a guarda fiscal, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 359.º, capítulo 17.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 112.000\$ na verba de 1:600.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 18 de Agosto de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:966

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no n.º 1) do artigo 415.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, a importân-